**Pregão Eletrônico nº 013/2019**
Registro de Preço nº 006/2019

**Senhores Licitantes,**

O Núcleo de Licitação, apresenta os esclarecimentos relativos à licitação em epígrafe, conforme resposta da Secretaria de Tecnologia da Informação e Modernização do TJBA, a seguir:

**QUESTIONAMENTOS:**

Os interessados na licitação, através de e-mail, apresentaram os seguintes questionamentos:

**1- Pergunta:**

**No item 8.17 - O licitante detentor da melhor oferta, na condição de arrematante, deverá comprovar a situação de regularidade na forma prevista no edital, devendo a comprovação se dar, no prazo de definido no item 9.2, mediante a remessa da documentação via fax ou e-mail, com o encaminhamento do original ou cópia autenticada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do encerramento do Pregão, sendo, inclusive, condição indispensável para a contratação.**

**Resposta:**

Em relação ao prazo para envio da proposta e documentos de habilitação está explicito no item 9.2 e 9.3 do edital:

A proposta e os documentos de habilitação deverão ser enviados no prazo de 3 (três) horas, a partir do encerramento da etapa de lances.

Os referidos documentos em original ou cópias autenticadas deverão ser encaminhados no prazo de 02 (dois) dias úteis.

O não encaminhamento dos documentos no prazo exigido no edital enseja a desclassificação ou inabilitação do licitante.

**2- Pergunta:**

**No que diz respeito aos documentos técnicos do fabricante, tais como prospectos, catálogos, ficha técnica ou páginas da internet, considerando que, alguns desses documentos, como por exemplo os catálogos, que possui até 3.000 PÁGINAS,**

**podemos apresentar esses documentos em mídia (Pendrive ou CD)? Sendo assim, dispensado a impressão e contribuindo também para a preservação do ambiente?**

**Destaco ainda que, para o Lote 02, será apresentado em forma de planilha e impressa, conforme consta o quadro da página 24, do Termo de Referência, "para comprovação das especificações técnicas referentes aos itens do lote 2, será obrigatória a apresentação de planilha contendo cada requisito técnico exigido e a indicação da página na documentação oficial do fabricante fornecida, onde o mesmo é citado."**

**Resposta:**

Em relação aos pontos questionados de acerca dos **documentos oficiais do fabricante**, não há, por parte desta coordenação, qualquer contraindicação ao encaminhamento dos documentos de comprovação técnica em formato PDF, desde que feito em mídia não regravável (CD/DVD) e devidamente assinada pelo licitante.

Entretanto, atendendo a exigência do item 9.2 do edital, todos os documentos (inclusive os mencionados acima) deverão ser previamente encaminhados por e-mail no prazo indicado (3 horas). Caso o tamanho dos arquivos seja excessivo, sugerimos que sejam divididos em partes menores ou compartilhados através de serviço de armazenamento em nuvem (Dropbox ou similar).

A proposta comercial, incluindo a planilha indicativa da localização dessas comprovações, conforme características técnicas mínimas definidas no item 4.1.1 do Termo de Referência, deverá ser apresentada em papel, assinada e rubricada em todas as folhas.

Ressalte-se que a licitante deverá observar a necessidade de enviar todos os documentos originais ou cópias autenticadas no prazo de 02 dias uteis para o endereço constante no item 9.3 do edital, e **em relação aos documentos oficiais do fabricante poderá ser enviada em formato PDF, desde que feito em mídia não regravável (CD/DVD) e devidamente assinada pelo licitante.**

**3- Pergunta:**

**Favor confirmar que será aceito nota fiscal de serviço eletrônica (NFSE) sujeito ao ISS, para o faturamento das licenças citadas nos itens 4, 5 e 6.**

**Com base no artigo 9º da Lei 9.609/1998 (Lei do Software) a aquisição mencionada se trata de prestação de serviços, uma vez que não há transferência**

**de propriedade, e estamos apenas dando a TJ/B.A a cessão de direito de uso do sistema com suporte.**

> ***Art. 9° O uso de programa de computador no País será objeto de contrato de licença.***
> ***Parágrafo único. Na hipótese de eventual inexistência do contrato referido no caput deste artigo, o documento fiscal relativo à aquisição ou licenciamento de cópia servirá para comprovação da regularidade do seu uso.***

**Para que houvesse a transferência e fosse considerado venda de software (NFE modelo 55, sujeito ao ICMS), o sistema citado deveria ser vendido com entrega de código-fonte, ou seja, seria um programa autônomo, onde teriam em seu poder o conteúdo intelectual do sistema e não apenas o direito de utilizar para uso próprio, independente da prestação de serviço da fornecedora. Baseado no artigo 11 da Lei Complementar 9.609/1998.**

> ***Art. 11. Nos casos de transferência de tecnologia de programa de computador, o Instituto Nacional da Propriedade Industrial fará o registro dos respectivos contratos, para que produzam efeitos em relação a terceiros.***
> ***Parágrafo único. Para o registro de que trata este artigo, é obrigatória a entrega, por parte do fornecedor ao receptor de tecnologia, da documentação completa, em especial do código-fonte comentado, memorial descritivo, especificações funcionais internas, diagramas, fluxogramas e outros dados técnicos necessários à absorção da tecnologia.***

Resposta: o entendimento conjunto da SETIM é de que não deverá ser aceita Nota Fiscal de serviço, devendo ser emitida Nota Fiscal de venda de mercadoria para os itens 4, 5 e 6 integrantes do Lote 1.

**4- Pergunta:**

**No Item 4.1.5 Firewalls de Nova Geração – NGFW Tipo 1 e NGFW Tipo 2**

**No subItem 13 e. - Suportar throughput mínimo de 14 (catorze) Gbps para IPSEC VPN com licenças habilitadas para no mínimo 20.000 (vinte mil) túneis Gateway-to-Gateway e/ou Client-to-Gateway;**

**No subitem 15 e.-Deve suportar throughput mínimo de 6 (seis) Gbps para IPSEC VPN com licenças habilitadas para no mínimo 10.000 (dez mil) túneis Gateway-to-Gateway e/ou Client-to-Gateway;**

**Devemos considerar licenças para conexão de Clientes VPN? Caso afirmativo, podemos considerar 30.000 (trinta mil) licenças. Sendo, 20.000 (vinte mil) para o cluster do Firewal Tipo 2 e 10.000 (dez mil) para o cluster do Firewall Tipo1. Está correto nosso entendimento?**

**Resposta:**

O entendimento do licitante está correto. Conforme estabelece o edital, serão exigidas 20.000 (vinte mil) licenças habilitadas para o firewall tipo 2 e 10.000 (dez mil) licenças habilitadas para o firewall tipo 1, totalizando 30.000 (trinta mil) licenças.

**5- Pergunta:**

**No item 9.2. A proposta de preços, formulada pela empresa vencedora da disputa de lances, os documentos de habilitação (ARREMATANTE), a procuração, conforme modelo do Anexo II, e o contrato social para comprovar os poderes de outorga e demais declarações, deverão ser apresentados, no prazo máximo de 03 (três) horas, a partir do encerramento da etapa de lances, com preços atualizados em conformidade com os lances vencedores.**

**No que diz respeito a procuração conforme modelo do anexo II, nosso entendimento é que poderá ser apresentado procuração pública em substituição ao modelo do anexo II, está correto nosso entendimento?**

**Resposta:**

O entendimento do licitante está correto.

Salvador, 14 de junho de 2019.

**Vitor Augusto V. Silva**
**Pregoeiro Oficial**

Ciente e de acordo com os esclarecimentos prestados, ratifico as informações do Ilustre Pregoeiro Oficial.

**Victor Martins Rocha Lima**
**Chefe do NCL**